CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE SEGUROS E OUTROS

Pelo presente instrumento, **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM**, pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.901.298/0001-38, com sede na Rodovia SC 401, número 3854, km 04, Bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, Email: acm@acm.org.br, neste ato representada por seu representante legal, Ademar José de Oliveira Paes Junior, inscrito no CPF/MF sob nº 020.071.619-07,, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA** e as empresas **VIVATTE ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA** , CNPJ nº 33.094.100/0001-83, telefone nº (48) 4141-1344, e-mail vivatte@vivatte.com.br, com sede em rua Barão do Rio Branco, 77 – Bairro Centro – Biguaçu – SC e **RPI CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, CNPJ nº 29.950.063/0001-90, telefone (48) 99671-9745, e-mail paulo@rpidobrasil.com.br, com sede praça Nereu Ramos, nº 90, Bairro Centro – Biguaçu – SC, neste ato representadas por **Paulo Abel Almeida**, portador do CPF 705.257.060-20 , RG inscrito sob nº 8058110142, expedido por SJTC/RS , doravante denominadas **CORRETORA PARCEIRA**, celebram o presente Contrato de Parceria Empresarial para Comercialização de Seguros.
Ambas as partes em conjunto também serão denominadas simplesmente **PARCEIROS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Por meio do presente instrumento, os (as) PARCEIROS (AS) firmam parceria empresarial para o desenvolvimento das seguintes atividades:

1.1.1 - Comercialização de seguros de todos os ramos autorizados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), além de produtos financeiros relativos a empréstimos, financiamentos e consórcios, desde que com origem em instituição idônea e autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na base da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA.

1.1.2- Comercialização dos planos de associação, oferecidos pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA.

1.1.3- Os produtos identificados nos itens 1.1.1 e 1.1.2, só poderão ser comercializados se o comprador for sócio adimplente da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA.

1.1.4- Fornecimento de Plataforma ROBOCOTE (Marketing + chatbot de vendas) para disponibilização no site da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA com vistas à cotação e marketing automatizados, dashboard de informações e tratamento de dados de clientes.

1.2. As atividades não descritas no objeto deste contrato não estarão sujeitas ao regime de parceria empresarial descrito neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS PARCEIROS

2.1. A ASSOCIAÇÃO PARCEIRA irá transmitir aos contatos da sua base de dados todas as informações necessárias para que a CORRETORA PARCEIRA possa realizar a atividade fim desta parceria, o que inclui disparos de e-mail para divulgação dos serviços oferecidos pela CORRETORA PARCEIRA á associados através de e-mail específico do domínio pertencente à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA criado para esta finalidade.

2.3. Será franqueado à CORRETORA PARCEIRA acesso a uma lista de e-mails de associados, a qual poderá ser utilizada para a divulgação de conteúdo publicitário, desde que (i) o conteúdo esteja relacionado ao escopo deste contrato e se enquadre no interesse legítimo da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA em propiciar benefícios a seus associados; e (ii) mediante aprovação da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA.

2.4 - Caso sejam fornecidos contatos em que o potencial cliente dos produtos descritos no objeto ainda não seja associado ou esteja inadimplente, a corretora deverá primeiro solicitar ao associado a regularização da sua situação perante o quadro de associados da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA para depois realizar a venda do produto.

2.5. A CORRETORA PARCEIRA irá dispor da tecnologia ROBOCOTE conforme consta da PROPOSTA DE PARCERIA anexa a este contrato, além da estrutura de marketing e vendas que será disponibilizada para as ações oriundas da atividade constante no objeto deste contrato.

2.6. As contribuições só valerão pelo prazo de vigência do contrato, devendo ao final deste prazo cessarem.

2.5. Ao fim da vigência contratual, os bens disponibilizados ao objeto do contrato permanecem de propriedade daquele que o disponibilizou, ou seja, devem retornar à posse do (a) PARCEIRO que contribuiu.

2.7. Quaisquer serviços descritos na Cláusula Primeira, intermediados pela CORRETORA PARCEIRA e contratados por associados da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, se sujeitarão aos termos e condições deste contrato.

2.8. No curso do contrato as partes poderão ajustar a utilização de outros meios eletrônicos para remessa de estratégia de marketing, ou qualquer outro ajuste que se fizer necessário, por comum acordo e em termo aditivo expresso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração da ASSOCIADA PARCEIRA se dará através de co-participação nas comissões oriundas da comercialização dos produtos financeiros e seguros, conforme consta no objeto deste contrato, por parte da CORRETORA PARCEIRA. Os percentuais a serem pagos em relação ao comissionamento constam na PROPOSTA DE PARCERIA anexa a este contrato.

3.2. O pagamento da remuneração à ASSOCIACÃO PARCEIRA deverá ser realizado até 05 dias úteis após o recebimento por parte da seguradora, nos produtos de seguros AUTO, RESIDÊNCIAL, RC PROFISSIONAL, SAÚDE, ODONTOLOGICO E DEMAIS RAMOS DE SEGUROS comercializado pela CORRETORA PARCEIRA, com exceção do produto VIDA que será pago diretamente a ASSOCIACÃO PARCEIRA pela seguradora, durante a vigência deste contrato, por meio de depósito bancário.

3.3. A remuneração da CORRETORA PARCEIRA se dará através de coparticipação nas comissões oriundas da comercialização dos planos de associação disponíveis através da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA. Os percentuais a serem pagos em relação ao comissionamento constam na PROPOSTA DE PARCERIA anexa a este contrato.

3.4. O pagamento da remuneração a CORRETORA PARCEIRA deverá ser realizado até 05 dias úteis após a contratação do plano de associação comercializado durante a vigência deste contrato, por meio de depósito bancário em conta de titularidade desta.

3.5. A conta em que será depositado a remuneração tratada nesta Cláusula deverá ser indicada pelas partes previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DAS APÓLICES VIGENTES

4.1. A CORRETORA PARCEIRA reconhece a existência de apólices de seguro de vida em grupo já vigentes em que a ASSOCIAÇÃO PARCEIRA figura como estipulante e desde já assume a responsabilidade pela administração e atendimento aos segurados atendidos, se obrigando a primar pela viabilidade econômica das referidas apólices.

4.2. As condições anteriormente contratadas nas apólices vigentes permanecem inalteradas, bem como os percentuais de remuneração por comissionamentos e prazos contratados, passando tais comissionamentos a serem pagos a CORRETORA PARCEIRA conforme anexo II assinado.

CLÁUSULA QUINTA - METAS DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

5.1 As Partes estipulam como meta à CORRETORA PARCEIRA a promoção de incremento anual de 10% no número de segurados da base de serviços de seguro já existentes dos clientes associados à ASSOCIADA PARCEIRA.

5.2. Apenas para fins de aferição do cumprimento da meta, além dos novos associados segurados, cada nova associação aos quadros da ASSOCIAÇÃO PARCERIA advinda da intermediação realizada pela CORRETORA PARCEIRA será computada adicionalmente como incremento da base.

5.3 - A meta prevista no item 5.1 anterior, poderá ser ajustada entre as partes no decorrer do contrato através de nova pactuação através de termo escrito assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A CORRETORA PARCEIRA se compromete a disponibilizar à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA usuário com login e senha de acesso a *software* de gestão utilizado para controle das vendas, a partir do qual é possível a verificação em tempo real e extração de relatórios periódicos com dados atualizados sobre a comercialização dos seguros abrangidos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações dos (as) PARCEIROS (AS):

- Honrar, a tempo e modo, as obrigações assumidas neste contrato;
- Prestar os serviços que constam do objeto explicitado na cláusula Primeira e disponibilizar o que é de sua parte com maior diligência e qualidade para o regular e melhor desenvolvimento do empreendimento;
- Fornecer toda assistência e informação necessária para o uso dos bens OU valores OU serviços colocados em contribuição ao presente contrato;
- A responsabilidade por todo ou qualquer prejuízo decorrente de culpa ou dolo, bem como pelo descumprimento de disposições legais e contratuais;

- Manter a prática de controle de normas legais e regulamentares, cumprindo as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades desenvolvidas, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer inconformidades que possam ocorrer.
- Cumprir no que lhe couber e garantir aos associados e clientes dos parceiros o cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados, sobrevivendo as cláusulas de confidencialidade definidas no contrato.
- Em relação ao trabalho de comercialização de produtos financeiros e seguros, objeto deste contrato e de responsabilidade da CORRETORA PARCEIRA, ficam estabelecidos critérios mínimos de performance a serem analisados e, quando necessário, revisados pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA. Todos os valores, percentuais e metas a serem atingidas constam no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes.

7.2. O presente contrato de parceria tem prazo determinado e vigorará pelo prazo de 360 dias, a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido, por quaisquer das partes, mediante pré aviso com 60 dias de antecedência.

7.3 Findo o prazo de vigência do contrato, o contrato será resolvido de pleno direito, ressalvado o direitos dos PARCEIROS prorrogá-lo, de comum acordo, antes do seu término, por meio de termo aditivo expresso a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os (As) PARCEIROS (AS) deverão manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas à atividade, seus clientes, fornecedores, representantes ou empregados;

8.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial: (a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações da atividade que não sejam públicas, (b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e clientes, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio.

8.3. É vedado a qualquer dos PARCEIROS repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, bem como as informações relativas a este contrato e sua própria existência, exceto quando expressamente autorizado por todos os PARCEIROS.

8.4. Todo e qualquer contato proveniente da atividade objeto deste contrato deverá ser de tratamento exclusivo da CORRETORA PARCEIRA, não podendo ser repassado a terceiros, sejam estes particulares ou pessoas jurídicas.

8.5. Em caso de dúvida da confidencialidade de qualquer informação, o (a) PARCEIRO (A) deverá mantê-la em sigilo absoluto até que os (as) demais PARCEIROS (AS) se manifestem expressamente a respeito.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. A parceira objeto do presente Instrumento não caracteriza outro vínculo entre os (as) PARCEIROS (AS) diferente do regime de parceria empresarial, não caracterizando relação societária, representação, agência, relação trabalhista, tampouco quaisquer direitos e deveres trabalhistas, entre as partes ou entre um (a) PARCEIRO (A) e os empregados dos outros; ainda que entre as partes já exista, já tenha existido ou venha a existir, contrato de trabalho, relação societária, representação ou agência com objeto diferente deste ora pactuado.

9.2. Os (As) PARCEIROS (AS) permanecem sendo exclusivamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes dos vínculos empregatícios que mantêm.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. Fica vedada a cessão e transferência do presente contrato, seja a que título for, sem a expressa concordância das partes.

10.2. Em caso de descumprimento desta Cláusula, os (as) outros (as) PARCEIROS (AS) poderão solicitar a rescisão contratual, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Os (As) PARCEIROS (AS) poderão rescindir o contrato, antes do seu término, desde que notifiquem os outros por carta com aviso de recebimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data que pretende pôr fim ao contrato.

11.2 O contrato poderá ser, porém, rescindido de pleno direito, entre outras hipóteses previstas neste contrato e na legislação cabível:

I- O uso dos bens OU valores OU serviços cedidos neste contrato para o exercício de atividades diferentes de seu objeto;

II- a partilha de lucros diferentemente do ajustado;

III- a violação da cláusula de confidencialidade;

IV- o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, após esgotadas as possibilidades de correção e ultrapassados os prazos acordados pelos (as) PARCEIROS (AS);

V- a falência, a insolvência, pedido de recuperação judicial, intervenção, liquidação ou dissolução de qualquer dos (as) PARCEIROS (AS), ou configuração de situação pré-falimentar ou pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos ou protestados, ou ações de execução que comprometam a solidez financeira e manutenção dos negócios.

11.3. Os (As) PARCEIROS (AS) poderão rescindir o presente contrato por comum acordo, por escrito, mediante distrato, assegurada a partilha dos lucros apurados até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES

12.1. As modificações de quaisquer Cláusulas deste instrumento deverão ser feitas obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, a parte infratora poderá ter de ressarcir a parte lesada a título de indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO

14.1. Declaram as partes, outrossim, terem plena ciência do teor do presente instrumento, e que o mesmo tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

E, por estarem justos e combinados, os (as) PARCEIROS (AS), neste contrato já qualificados, celebram e assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos.

Florianópolis, 23 de junho de 2020.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA -ACM

Ademar José de Oliveira Paes Junior - Presidente

VIVATTE ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA

Paulo Abel Almeida

RPI CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Paulo Abel Almeida

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

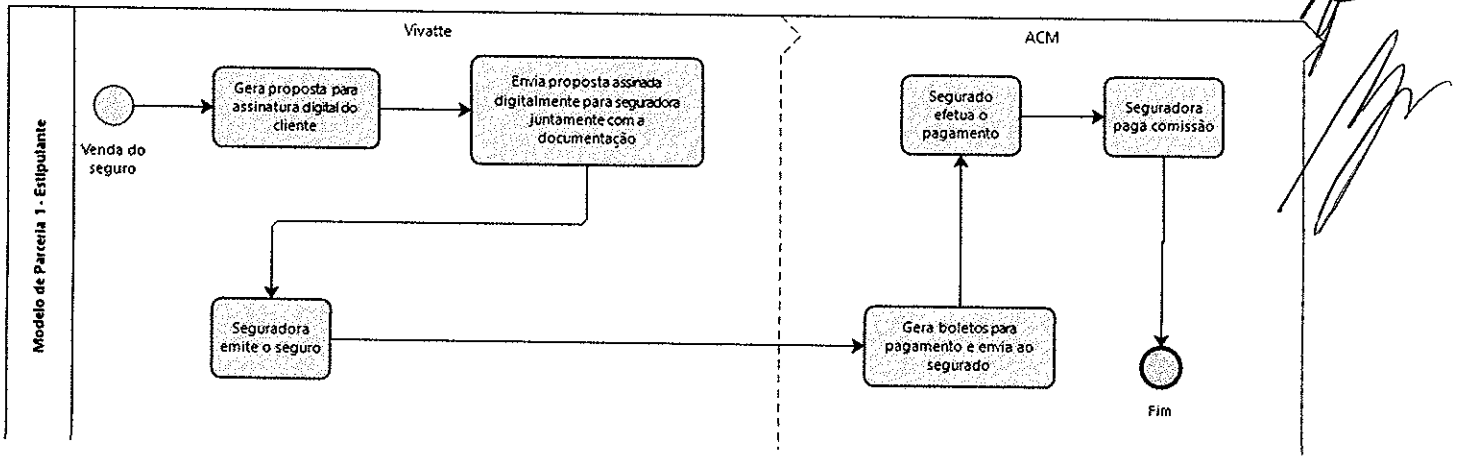
CPF nº:

ANEXOS

ANEXO I

SEGURO DE VIDA E SERIT , SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E SEGURO DE AUTOMÓVEL (DISPONÍVEL APENAS NO MODELO 2 – INDIVIDUALIZADO)
Modelo de Relacionamento: a ACM poderá optar por 2 modelos diferentes de relacionamento e cobrança: Modelo 1 – Estipulante Os seguros são emitidos pela Vivate, porém a cobrança é de responsabilidade da ACM. O valores de comissionamento serão pagos pela seguradora diretamente a ACM. O extrato dos pagamentos será disponiblizado através do sistema da seguradora. Modelo 2 – Individualizado Os seguros são emitidos pela Vivatte e a cobrança dos prêmios é de responsabilidade da Vivatte. Os valores de comissionamento também serão pagos pela Vivatte. O extrato dos pagamentos será fornecido a ACM mensalmente para devido controle. (Fluxograma BPMN abaixo)
Comissionamento (pro labore): o percentual de comissão pago a ACM se dará de forma escalonada conforme abaixo: No primeiro bimestre – 25% sobre o valor pago pela seguradora. No segundo bimestre – 35% sobre o valor pago pela seguradora. No terceiro bimestre – 50% sobre o valor pago pela seguradora
Condições diferenciadas para associados: os valores dos prêmios à serem pagos por associados terão 10% de desconto em relação aos prêmios pagos por não-associados.

ANGARIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS PARA ACM
Modelo de Relacionamento: a Vivatte oferecerá junto aos seguros oferecidos, dentro da base de contatos disponibilizada pela ACM, a oportunidade de associação do cliente abordado. Para tanto, em caso de aceite, a comissão será de 30% sobre o valor das 3 (três) primeiras mensalidades.
PLATAFORMA ROBOCOTE (MARKETING + CHATBOT DE VENDAS)
Realização de cotações com apresentação online de cálculos de seguro para o cliente no momento da conversa através de webchat.
Armazenamento das informações prestadas pelos clientes (leads) em banco de dados próprio.
Dashboard de informações das interações do bot com os leads e gráficos de análise das conversas.
Transcrição das conversas entre o bot e os clientes (leads);
Produção peças publicitárias voltadas para aquisição de novos clientes de seguros.
Automação de marketing digital para venda de seguros na base de contatos disponibilizada.
Campanhas de marketing digital para seguros (Facebook Ads, Google Ads, Linkedin) e disparo de e-mail marketing.
Reaização de eventos relacionados aos temas pertinentes aos seguros ofertados.
IMPORTANTE: como forma de gerar credibilidade junto aos associados e na base de prospects da ACM, solicitamos que nos seja fornecido um e-mail corporativo para podermos nos comunicar com os médicos. Toda ação de marketing será produzida e gerenciada pela VIVATTE com aprovação prévia da ACM para que seja veiculada. Frisamos a importância de termos o controle das ferramentas de automação e campanhas de marketing para que o trabalho seja efetivo e de acordo com a expertise que possuímos, o que não exclui a necessidade de aprovação por parte da ACM.



ANEXO II

Florianópolis,23 de junho de 2020

Á

Seguros Unimed S/A

Ref Nomeação de corretora de Seguros

Vimos através desta nomear a corretora RPI CORRETORA DE SEGUROS LTDA para administração dos seguros de vida em grupo vigentes nesta CIA. Grupos 23543, 25070 e 25469 a partir de 01 de julho.

Atenciosamente,

X

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM

CNPJ/MF nº 83.901.298/0001-38